

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 106/2021 - FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021009252**

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e o profissional: **ESTENIO SANTOS DA SILVA**.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvinho Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ªVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o profissional: **ESTENIO SANTOS DA SILVA**, portador do CPF nº 033.909.081-29, registro profissional CRM/GO nº 021323/GO, Telefone: (064) 99318-9155, e-mail: [estenio\\_09@hotmail.com](mailto:estenio_09@hotmail.com), residente e domiciliado na Rua Francisco Correa Neves, nº 28, Bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia-GO, doravante designada como **CONTRATADO**, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2021009252**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.111/2021 de 02 de agosto de 2021**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

1.1 - Contratação de profissional para prestação de serviços de Médico Plantonista de Retaguarda, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados no HM, ESF's e demais programas onde seus serviços forem necessários, podendo ainda ser na clínica ou consultório do profissional contratado, mediante previa designação por intermédio de ato do contratante.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de agosto de 2021.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por plantão de retaguarda de 12 horas cada, com estimativa de 10 plantões mensais perfazendo um total global estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Cláusula Quinta**  
**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

**Dotação:**

05.0501.10.302.0588.2020 - 339039 – Fonte 102.

**Cláusula Sexta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação e fornecimento dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

## 6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- b) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todos os serviços especificados e no objeto do presente Termo de referência e conforme a proposta de preços ofertados;
- c) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

## Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

- Parágrafo Primeiro** Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".
- Parágrafo Segundo** Por acordo entre as partes, quando:
- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
  - b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
  - c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
  - e) Por motivos de força maior.

## Cláusula Oitava DAS SANÇÕES

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

<b>Parágrafo Primeiro</b>	Advertência;
<b>Parágrafo Segundo</b>	Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
<b>Parágrafo Terceiro</b>	Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

#### **Cláusula Nona DA RESCISÃO**

**9.1** - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

**9.2** - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

**9.3** - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

#### **Cláusula Décima DA MULTA**

**10.1** - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**10.2** - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

**10.3** - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

**10.4** - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.9 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **Cláusula Décima Primeira DAS QUESTÕES DIVERSAS**

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:

a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.

c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS**


12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

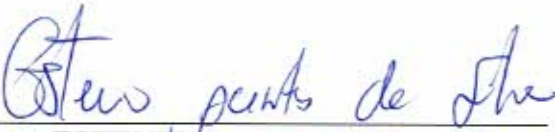
**Cláusula Décima Terceira  
DO FORO**

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 02 dias do mês de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR SISDELLI**  
Gestor do FMS  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ESTENIO SANTOS SILVA**  
CPF Nº. 033.909.081-29  
Contratada


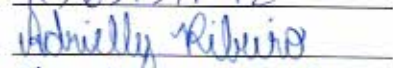
Testemunha

1º:

CPF:


2º:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
913.657.597-72  
  
\_\_\_\_\_  
072.1145.181-20

PUBLICADO PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia

Em 03/08/2021

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Administração  
Leonardo Araújo de Oliveira  
Portaria nº.062/2021